



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL



DECRETO Nº 086, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Altera dispositivo do Decreto nº 46/2012, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do Decreto Municipal nº 46, de 29 de maio de 2012, que dispõem sobre a concessão de diárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Complementar nº 147, de 4 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que os valores das diárias dos servidores do SIMAE foram reajustados pela última vez em abril de 2015, através do Decreto nº 047, de 23 de abril de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os valores das diárias instituídas pelo Decreto Municipal nº 46, de 29 de maio de 2012, que correspondem aos valores estabelecidos no Anexo Único, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta de dotações previstas no orçamento do SIMAE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal - SC, em 27 de maio de 2022.


NILVO DORINI

Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.


IVAÍR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças



ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO E VALORES DAS DIÁRIAS

CLASSIFICAÇÃO CARGO / FUNÇÃO	DIÁRIA NORMAL	DIÁRIAS ACRESCIDAS DE:			
		50%	70%	90%	160%
Função de Direção e Assessoramento	295,00	442,50	501,50	560,50	767,00
Funções de Confiança (chefia) e demais cargos	250,00	375,00	425,00	475,00	650,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL



DECRETO Nº 047, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Altera redação do artigo 6º e do inciso IV, § 1º, do artigo 13º do Decreto nº 46, de 29 de maio de 2012, bem como atualiza os valores das diárias do SIMAE, constante no ANEXO II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei orgânica municipal e pelo art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 147, de 04 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 6º do Decreto nº 46, de 29 de maio de 2012, que regulamenta o regime de concessão de diárias aos servidores do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º Entende-se por diária o período compreendido de vinte e quatro (24) horas, em viagem, contando da partida do servidor, considerando-se como uma diária a fração de tempo superior a dezesseis (16) horas.

Parágrafo único. O servidor terá direito somente a metade do valor da diária quando:

I - o tempo de deslocamento for igual ou superior a cinco (05) horas e que o servidor necessitar fazer refeição no período e não exigir pernoite;

II - nos casos em que é fornecido alojamento ou outra forma de pousada, de modo que o servidor que viaje não precise pagar.”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 13º do Decreto nº 46, de 29 de maio de 2012, que regulamenta o regime de concessão de diárias aos servidores do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 13. Os valores pecuniários das diárias estabelecidos no ANEXO II deste Decreto poderão ser alterados por ato do Chefe do Poder Executivo, quando se verificar ocorrência na variação das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana nos deslocamentos dos servidores do SIMAE.

§ 1º Conforme os locais de deslocamento, os valores das diárias serão acrescidos da seguinte forma:

I- 160%: viagem internacional;

II- 90%: viagem a Capital Federal;

III- 70%: viagens as Capitais Estaduais;

IV- 50%: Viagens a cidades com mais de 150.000 habitantes.”



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL



Art. 3º Ficam alterados os valores constantes no ANEXO II, do Decreto nº 46, de 29 de maio de 2012, passando os mesmos a corresponderem aos valores estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento do SIMAE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Capinzal - SC, em 23 de abril de 2015.

ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças



ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO E VALORES DAS DIÁRIAS

CLASSIFICAÇÃO CARGO / FUNÇÃO	DIÁRIA NORMAL	DIÁRIAS ACRESCIDAS DE:			
		50%	70%	90%	160%
Função de Direção e Assessoramento	220,00	330,00	374,00	418,00	572,00
Funções de Confiança (chefia) e demais cargos	185,00	277,50	314,50	351,50	481,00



DECRETO Nº 46, DE 29 DE MAIO DE 2012.

Regulamenta o regime de concessão de diárias aos servidores do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 147, de 04 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º O servidor integrante do quadro de pessoal do SIMAE (Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto) que se deslocar para outro ponto do território nacional ou internacional, em caráter temporário, a serviço, para participar de eventos de interesse da Autarquia, tais como cursos, estágios, ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função, terá direito à percepção de diárias, consoante às disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O pagamento de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas proporcionalmente à quantidade de dias de afastamento da sede da Autarquia.

Art. 3º A autorização para deslocamento e concessão de diárias serão deferidas pelo representante legal do SIMAE, após a formalização do pedido, nos termos do ANEXO I, parte integrante deste Decreto, onde constará:

- I - nome, cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor;
- II - a justificativa do deslocamento;
- III - a indicação dos locais, período e horários de deslocamento;
- IV - meio de transporte utilizado para deslocamento.

Art. 4º Os valores e classificação das diárias serão fixados por cargos e funções, com acréscimos nos casos estabelecidos no ANEXO II.

Art. 5º Aplicam-se as disposições constantes do art. 4º, observada à equivalência hierárquica do cargo, função ou emprego de que é detentor no órgão de origem, aos servidores:



- I - admitidos em caráter temporário;
- II - convocados, colocados à disposição ou cedidos a qualquer título para prestar serviços nos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 6º Entende-se por diária o período compreendido de vinte e quatro (24) horas, em viagem, contado da partida do servidor, considerando-se como uma diária a fração de tempo superior a dezesseis (16) horas.

Parágrafo único. O servidor terá direito somente a metade do valor da diária quando:

- I - o tempo de deslocamento for igual ou superior a oito (08) horas e não exigir pernoite fora da sede; e
- II - nos casos em que é fornecido alojamento ou outra forma de pousada, de modo que o servidor que viaje não precise pagar.

Art. 7º Em qualquer hipótese não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com deslocamento, alimentação e estadia.

Art. 8º As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

- I - em casos de emergência, hipótese em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento;
- II - quando o deslocamento compreender período superior a quinze (15) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

§ 2º Os requerimentos de diárias, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, à autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor terá direito a diárias complementares correspondentes ao período prorrogado.

Art. 9º O servidor deverá prestar contas e apresentar relatório da viagem, por escrito, anexando os documentos comprobatórios que evidenciem a sua presença e/ou permanência no local autorizado no requerimento das diárias, em até três (03) dias úteis do seu retorno.

Art. 10. Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade ao erário no prazo máximo de dois (02) dias, a contar da data em que deveria ter viajado.

Art. 11. A critério do representante legal da Autarquia poderá ser concedido adiantamento para servidor viajar por despesas pagas, em substituição a concessão de diárias.

Parágrafo único. Neste caso o servidor terá que apresentar os documentos fiscais para comprovação das despesas, extinguindo-se o pagamento de diárias.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL



Art. 12. Responderão solidariamente, a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o servidor que tenha recebido diárias, pelos atos praticados com infração a qualquer dispositivo deste Decreto.

Art. 13. Os valores pecuniários das diárias estabelecidos no ANEXO II deste Decreto poderão ser alterados por ato do Chefe do Poder Executivo, quando se verificar ocorrência na variação das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana nos deslocamentos dos servidores do SIMAE.

§ 1º Conforme os locais de deslocamento, os valores das diárias serão acrescidos da seguinte forma:

I – 160% : Viagem Internacional;

II – 90% : Viagem a Capital Federal;

III – 70% : Viagens as Capitais Estaduais;

IV – 50% : Viagem a cidades com mais de 200.000 habitantes.

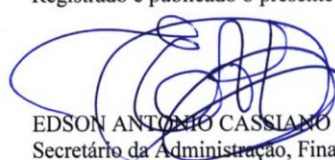
§ 2º Em caso de viagem aérea, o servidor deverá ser ressarcido de eventuais despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque e vice-versa, mediante a comprovação dessas despesas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, em 29 de maio de 2012.


LEONIR BOARETTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra


EDSON ANTONIO CASSIANO
Secretário da Administração, Finanças e Planejamento



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL



ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS E RELATÓRIO DE VIAGEM

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO			
REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS E RELATÓRIO DE VIAGEM			
DATA DE SAÍDA	HORÁRIO DE SAÍDA	DATA DE RETORNO	HORÁRIO DE RETORNO
MEIO DE TRANSPORTE		PLACA	KM DE SAÍDA
NÚMERO DE DIÁRIAS		VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
NOME DO SERVIDOR		CARGO	ASSINATURA
ORDENADOR DA DESPESA		CARGO	ASSINATURA
HISTÓRICO DO DESLOCAMENTO / JUSTIFICATIVA			
LOCAL		DATA	



ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO E VALORES DAS DIÁRIAS

CLASSIFICAÇÃO CARGO / FUNÇÃO	DIÁRIA NORMAL	DIÁRIAS ACRESCIDAS DE:			
		50%	70%	90%	160%
Função de Direção e Assessoramento	190,00	285,00	325,00	361,00	494,00
Funções de Confiança (chefia) e demais cargos	160,00	240,00	272,00	304,00	416,00